



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.934.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Dispõe sobre o fornecimento de refeição aos servidores públicos que atuam na coleta de lixo do Município de Maringá.

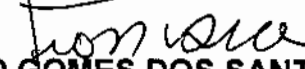
Art. 1.º A Administração Municipal fornecerá refeição diária (marmitex), durante a jornada de trabalho, nos períodos diurno e noturno, aos servidores públicos auxiliares operacionais que atuam na coleta do lixo do Município de Maringá.

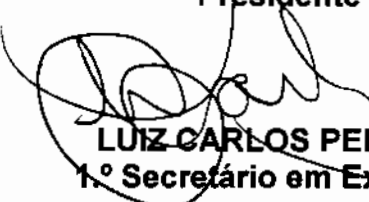
Parágrafo único. A Administração Municipal contratará empresa especializada para o fornecimento de refeição, na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de março de 2015.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


LUIZ CARLOS PEREIRA
1.º Secretário em Exercício